



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1292/2025

Processo Número: **48617/2025** | Data do Protocolo: 25/11/2025 13:50:48



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003400350033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Dia Estadual da Pessoa Trancista, no calendário oficial do Estado de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, em 06 de junho.

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa Trancista, a ser comemorado anualmente no dia 6 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As tranças, que historicamente foram utilizadas como estratégia de sobrevivência e resistência pela população negra escravizada durante o período colonial, hoje integram a estética da cultura afro-brasileira e constituem também uma importante fonte de renda para muitas pessoas negras, principalmente mulheres negras. Além de carregarem profundo significado cultural, esses penteados desempenham um papel fundamental no fortalecimento da autoestima da população negra, especialmente diante dos impactos do racismo estrutural, que afeta diretamente sua segurança, identidade e dimensão emocional.

A inclusão do Dia da Pessoa Trancista no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de São Paulo tem como objetivo valorizar a estética afro-brasileira e reconhecer sua relevância para a autoestima e a identidade da comunidade negra. A data também busca promover a valorização profissional das pessoas trancistas, incentivar a preservação de saberes tradicionais e ampliar a conscientização sobre a importância cultural, social e econômica desses penteados na construção da história e da diversidade brasileira.

A escolha do dia 6 de junho para instituir o “Dia da Pessoa Trancista” no Estado de São Paulo celebra o nascimento de Idalice Moreira Bastos, conhecida como Daí, uma das precursoras das técnicas afro.

Baiana, natural de Feira de Santana e radicada no Rio de Janeiro, Daí nasceu em 6 de junho de 1950. Desde os doze anos interessou-se e passou a atuar na área da estética, já na época, apesar de ter trabalhado como manicure, auxiliar de cabeleireiro e realizar alisamento (mesmo não gostando, como relata), compreendia esse campo de cuidado como uma oportunidade de valorização da identidade e da beleza negra.

Em 1972, quando desembarcou na cidade do Rio de Janeiro, a baiana percebeu que as mulheres negras eram atendidas de forma desigual nos salões de beleza, muitas vezes restritas ao alisamento dos fios com produtos agressivos. Desta forma, subvertendo a lógica de vitimização da população negra através da estética, ao longo dos anos Daí tornou-se referência ao valorizar os cabelos crespos e as tranças africanas. Em 1979, cofundou o salão Afonjá, o primeiro salão étnico do Rio de Janeiro, e, em 1982, abriu seu próprio espaço, o Afrodai, em Copacabana.

No Afrodai, Daí unia o cuidado capilar a conversas íntimas e acolhedoras com suas clientes, fortalecendo autoestima e identidade negra. Ela dominava técnicas para reparar danos causados por produtos químicos e avaliava cuidadosamente as mechas para evitar a quebra dos fios.

Além de seu trabalho como cabeleireira, Daí teve forte atuação social. Em 1993, fundou a ONG Espaço de Estética e Cultura Afro Dai, destinada a capacitar jovens negras, entre 14 e 21 anos, em sua maioria pobres, em penteados afro, maquiagem, cidadania, cultura negra e outras habilidades. Em 1998, seus cursos foram reconhecidos pela ONU como uma das 40 melhores práticas sociais para a transformação comunitária.

Fonte: <https://mundonegro.inf.br/a-grande-dama-da-beleza-negra-quem-foi-idalice-bastos-a-estrela->





deixada-pelo-tempo/?utm

Ediane Maria - PSOL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360037003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360037003900350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 25/11/2025 11:40

Checksum: **2A43AF81AE62BD8926356D83DC70D372DAD572A531253D8BC4BE2E02B9763734**

